



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU N. 19, DE 9 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o Processo Seletivo Específico para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Agronomia e Biologia, do Campus Mazagão, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e revoga a Resolução n. 16/2018 – CONSU.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei n. 9.394/1996, Art. 44, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como no Parecer n. 98/1999, do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- o disposto no Parecer CNE/CEB n. 36/2001 e na Resolução CNE/CEB n. 01/2002, bem como no Decreto Presidencial n. 7.352/2010;
- o determinado na Lei n. 12.711/2012, e suas regulamentações;
- a necessidade de formação em Nível Superior de professor lotado na rede de ensino na área rural;
- a necessidade de inserção de camponeses em Curso de Nível Superior que reconheça e valorize as identidades das populações do campo;
- a necessidade de o Processo Seletivo Específico atender às especificidades dos fundamentos do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEdoC);
- os termos do Processo n. 23125.040410/2017-39, referente ao Processo Seletivo Específico para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Agronomia e Biologia;
- a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 08/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes do Processo Seletivo Específico para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Agronomia e Biologia, da Universidade Federal do Amapá, de acordo com o disposto no Apêndice Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU N. 16, de 2 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 9 de maio de 2018.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 19, DE 9 DE MAIO DE 2018

DIRETRIZES PARA O PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DE CANDIDATOS AO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: ÊNFASE EM AGRONOMIA E BIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo Específico para o Curso de Educação do Campo: ênfase em Agronomia e Biologia (PSE/LEdoC), previsto nesta Resolução, destina-se exclusivamente a pessoas sem formação na Educação Superior, que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, bem como atendam a um dos perfis a seguir descritos:

I professor em efetivo exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental, lotado na rede de ensino na área rural;
II ribeirinho, pescador, agricultor familiar, assentado da reforma agrária, extrativista, quilombola, indígena, atingido por barragens, dentre outras populações camponesas.

Art. 2º O PSE/LEdoC será regido por meio de Edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), que especificará o cronograma e as normas de seleção, dentre outras instruções complementares.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS EM OFERTA E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º O PSE/LEdoC oferecerá 40 vagas, em turno integral, observando, para fins de preenchimento, o disposto na Resolução CONSU que estabelece a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Amapá.

Art. 4º O PSE/LEdoC será realizado em 2 (duas) etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A primeira etapa será constituída de Prova Objetiva e Redação, assim caracterizadas:

I A Prova Objetiva consistirá de questões de múltipla escolha, abrangendo conhecimentos sobre Língua Portuguesa, História, Geografia, Física, Matemática, Biologia, Filosofia e Sociologia, aplicados ao Ensino Médio;

II A Redação consistirá na elaboração de texto relacionado a fatos contemporâneos.

§ 2º A segunda etapa, a ser realizada com os 80 (oitenta) primeiros candidatos classificados na Prova Objetiva e de Redação (primeira etapa), constituir-se-á de Entrevista, visando à confirmação do atendimento a um dos perfis estabelecidos nos incisos I e II, do Art. 1º desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Edital do PSE/LEdoC deverá ser publicado integralmente na página eletrônica da UNIFAP.

Art. 6º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 9 de maio de 2018.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário